



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2498/2005

ESTABELECE NORMAS DE
FUNCIONAMENTO E DEFINE A
NOVA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, doravante denominado **COMTUR**, fica vinculado ao órgão municipal responsável pelo desenvolvimento do turismo no Município de Guarapari.

Art. 2º - O **COMTUR** é órgão colegiado consultivo, normativo, deliberativo e de caráter permanente, destinado a promover, normatizar, orientar, desenvolver, planejar, avaliar, e fiscalizar todas as atividades dos segmentos econômicos referentes ao turismo no município.

Art. 3º - Compete ao **COMTUR** as seguintes atividades:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem adotadas pelo Executivo Municipal na definição da Política de Turismo, no âmbito municipal;
- II. Definir e aprovar a elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III. Auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Planos Plurianuais, Orçamentos Anuais e na criação de um Fundo Municipal de Turismo, para a destinação de recursos para a atividade turística;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 2356/2005 <i>EP</i>
GUARAPARI - ES, 25/08/2005

12/2/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei Nº. 2498/2005)

IV. Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre programas e projetos, de origem pública ou privada para implantação, construção ou reformas de estabelecimentos e/ou equipamentos e serviços que visem fomentar atividades ligadas ao Turismo, nos seguintes segmentos: hospedagem (hotéis em geral, pousadas, pensões, campings, albergues, colônias de férias, etc) alimentação (restaurantes, bares e ambulantes), transportes (ônibus e outros veículos de excursão, trenzinhos, carretas, charretes, escunas e similares), entretenimento e lazer (parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, marinas, atividades esportivas náuticas, feiras, exposições, festas em locais públicos, shows musicais e outros similares, bem como atrativos em geral, com funcionamento temporário ou permanente);

V. Analisar, aprovar e emitir pareceres sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar com órgãos públicos, privados e entidades do terceiro setor, que envolvam matéria ligada ao Turismo;

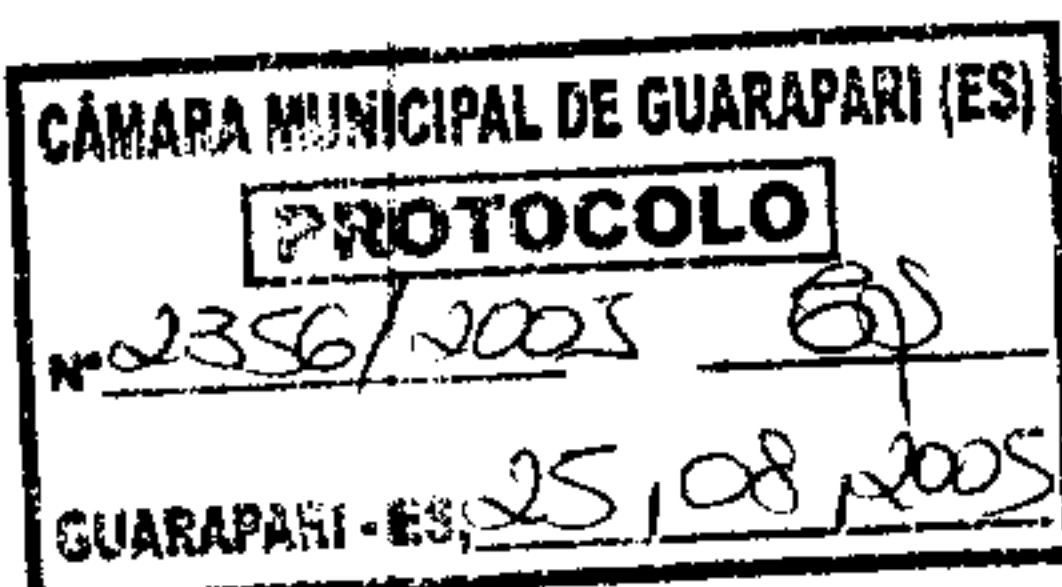
V. Analisar e aprovar em conjunto com o Poder Executivo, a liberação e/ou renovação de licenças para o funcionamento temporário ou permanente das atividades que estimulem o turismo náutico em toda a orla marítima, rios e lagoas do Município;

VI. Definir e aprovar em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, normas de funcionamento de todas as atividades ligadas ao turismo;

VII. Analisar e aprovar as prestações de contas da Administração Municipal, feitas com a periodicidade determinada pela Lei, referentes à aplicação de recursos para o desenvolvimento do Turismo Municipal;

VIII. Acompanhar e fiscalizar os relatórios do órgão responsável pelo desenvolvimento do turismo no município de Guarapari, exclusivamente no que se refere às atividades turísticas;

IX. Promover e fomentar no Município, a realização de congressos, conferências, simpósios, cursos de treinamento, seminários, feiras e outros eventos do gênero, em quaisquer áreas, que promovam o desenvolvimento da atividade turística;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2498/2005)

X. Manter intercâmbio com conselhos e órgãos congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais, visando melhorar o desenvolvimento do Turismo;

XI. Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações dos governos municipal, estadual e federal, visando melhorar o atendimento a população e racionalizar os esforços e recursos no campo do Turismo;

XII. Estabelecer diretrizes, planos e normas para o recebimento e aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XIII. Deliberar sobre a participação do Município em eventos que possam oferecer contribuição ao desenvolvimento da atividade turística;

XIV. Aprovar a forma e o conteúdo de materiais institucionais que sejam custeados pela Administração Municipal ou pelo Fundo Municipal de Turismo, que visem estimular a recepção de turistas;

XV. Indicar ou emitir parecer sobre as medidas a serem adotadas visando a concessão de estímulos fiscais e financeiros a entidades privadas que desejem investir na atividade turística no Município;

XVI. Elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno e aprovar, por maioria absoluta de votos dos seus conselheiros.

Art. 4º - O **COMTUR** será constituído por representantes do Setor Público indicados pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados por associações de moradores e entidades da iniciativa privada ligadas à área de turismo e outras de relevante atuação no Município, ficando prevista, nesta Lei, a representação dos seguintes setores:

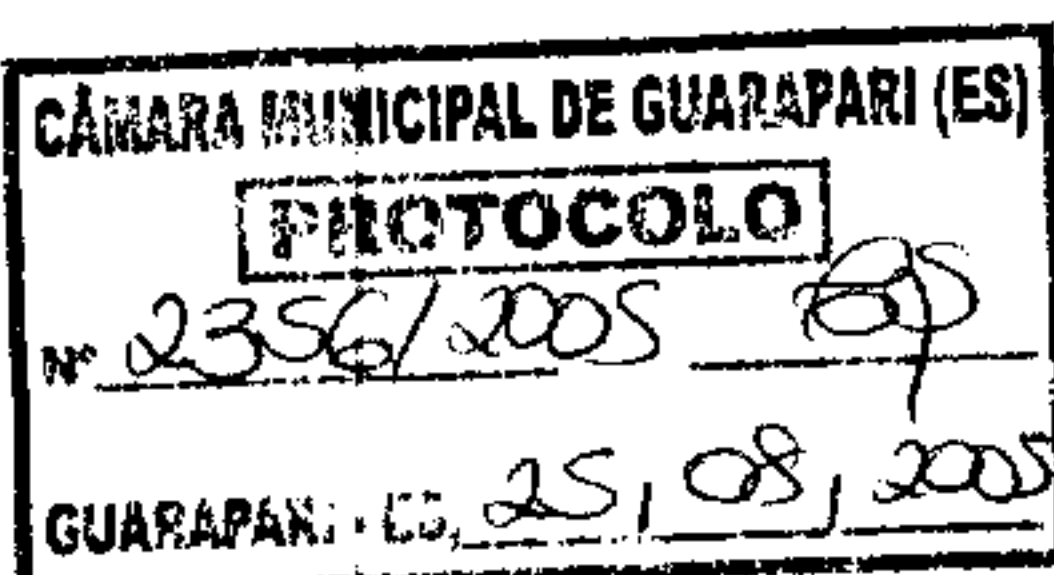
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 2356/2005 (20)
GUARAPARI - ES, 25, 08, 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2498/2005)

- I - representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - representantes do setor de Segurança Pública;
- IV - representantes dos moradores do Município de Guarapari;
- V - representantes do setor hoteleiro;
- VI - representantes do setor de restaurantes e bares;
- VII - representantes do setor comercial;
- VIII - representantes do setor ambiental;
- IX - representantes do setor de produção artesanal;
- X - representantes do setor de pesca;
- XI - representantes do setor rural;
- XII - representantes do setor da construção civil;
- XIII - representantes do setor de prestadores de serviços em estabelecimentos da atividade turística;
- XIV - representantes do setor de agências de viagens;
- XV - representantes do setor de eventos, entretenimento e lazer;
- XVI - representantes do setor de ecoturismo e aventura;
- XVII - representantes do setor de comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2498/2005)

Art. 5º - Os setores e entidades com representação no **COMTUR**, por solicitação oficial do Poder Executivo, indicarão respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão nomeados por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - Na inexistência de representação oficialmente reconhecida da Sociedade Civil Organizada, ou na sua recusa de participar do **COMTUR**, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de forma que assegure a manutenção da representatividade do setor;

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos "*ad nutum*", exceto os representantes da Secretaria Municipal responsável pelo desenvolvimento do Turismo.

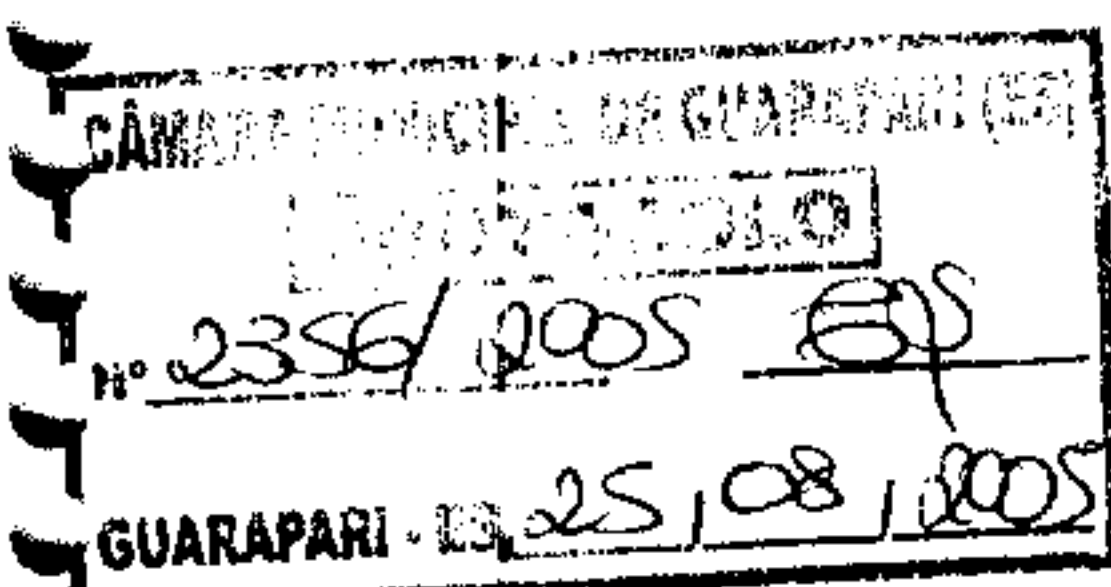
Art. 6º - Os membros do **COMTUR** exercerão um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução, de acordo com o interesse dos setores e entidades nele representados.

Art. 7º - O Presidente e o Vice - Presidente do **COMTUR** serão eleitos entre seus membros e, sendo o Presidente eleito entre os membros da Sociedade Civil Organizada e o Vice-Presidente, eleito entre os membros representantes do Poder Público e vice-versa, ambos com o mesmo tempo de mandato dos demais membros, ou seja 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do **COMTUR** será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - O **COMTUR** contará, também, com Conselheiros Convidados, representantes de organismos do setor público, de agentes de fomento e de entidades da classe empresarial e sociedade civil organizada, com significativa representação em quaisquer áreas, no Município.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Convidados serão indicados pelo Presidente do **COMTUR** e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei N°. 2498/2005)

Art. 9º - O Conselho realizará reunião ordinária, mensalmente, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º - O **COMTUR** reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros; ou, não havendo "quorum", em segunda convocação, trinta minutos após, com os Conselheiros presentes.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes participarão das reuniões do **COMTUR** e só terão direito à voto se o Conselheiro Titular não estiver presente;

§ 3º - As deliberações do **COMTUR** deverão se aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes;

Art. 10 - O exercício do mandato de membro do **COMTUR** não será remunerado e será considerado de relevante interesse público, e terá prioridade sobre quaisquer outras obrigações de exercício de cargos públicos municipais;

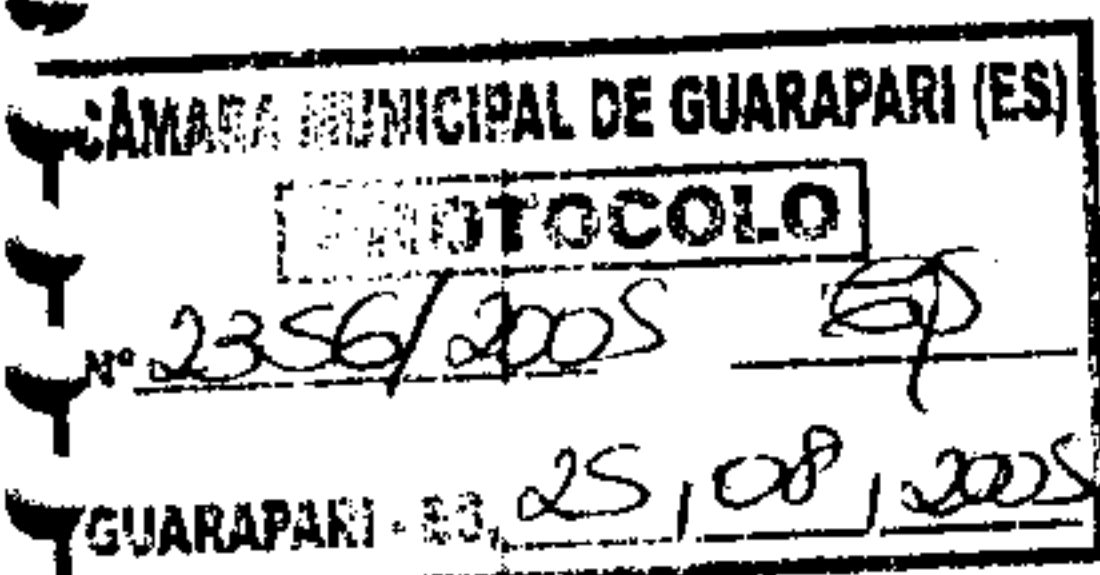
Art. 11 - O **COMTUR** poderá instituir Comissões ou Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, composto por Membros Titulares ou Suplentes ou Conselheiros Convidados de notório conhecimento, objetivando ao estudo, elaboração e implementação de projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 12 - Os serviços administrativos do **COMTUR** serão realizados por uma Secretária Executiva, com espaço cedido pelo órgão público e funcionários, preferencialmente bacharel em turismo, disponibilizado por qualquer entidade representada neste Conselho, competindo-lhe:

I - receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**;

II - distribuir aos membros do Conselho, por determinação de seu Presidente, a pauta com as matérias submetidas à sua apreciação, para cada reunião;

III - organizar arquivos de atas, pareceres, resoluções e relatórios das atividades do **COMTUR**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2498/2005)

Art. 13 – As despesas de Conselheiros decorrentes de viagens para feiras, congressos, simpósios ou outros, que se fizerem necessárias, poderão ser custeadas pela Administração Municipal através do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14 - O Conselho será regido por Regimento Interno, o qual será adaptado às disposições da presente Lei no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de decreto, devendo dispor sobre o seguinte:

- I - realização de no mínimo uma reunião ordinária a cada mês;
- II - deliberação por maioria absoluta dos membros do **COMTUR**;
- III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

Art. 15 – Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do **COMTUR**, as proposições que impliquem em alteração do regime interno e aprovação do Plano de Desenvolvimento Turístico do Município de Guarapari

Parágrafo Único – As alterações no Regimento Interno serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo Presidente do **COMTUR**, para publicação através de Decreto;

Art. 16 - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 17 - O funcionamento do **COMTUR**, bem como a nomeação de seus membros, será regulamentado por Ato do Poder Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1264 de 17/12/1990 e 1526 de 14/07/1995.

Guarapari - ES, 23 de agosto 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

